



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Reunião** : Ordinária N° 012/2023  
**Decisão** : 257/2023- CEEE/PE  
**Item da Pauta** : 3.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900025265/2018  
**Interessado** : Taquara Informática Ltda

**EMENTA:** Aprova o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900025265/2018, lavrado em desfavor da Taquara Informática Ltda.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica – CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 012/2023, realizada no dia 19 de julho de 2023, através de videoconferência, apreciando o Auto de Infração nº 9900025265/2018, lavrado em desfavor de Taquara Informática Ltda, sob a relatoria do Conselheiro Robstaine Alves Saraiva; considerando que o processo refere-se à pessoa jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que é de responsabilidade do Crea-PE a fiscalização do exercício e da atividade das profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea, no estado de Pernambuco, conforme Lei Federal 5.194/66; considerando as exigências contidas na Lei Federal 6.496/77, em especial o artigo 1º, onde diz que: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica”; considerando que o autuado não apresentou defesa; considerando, no entanto, que foi anexada a ART N° PE20180295184 ao protocolo ao auto; considerando que o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica, em 22/08/2018, para análise da referida ART; considerando que a ART N° PE20180295184 foi registrada em 15/08/2018, posteriormente ao auto, e que corresponde ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2017; considerando que não foi apresentada a ART correspondente ao Contrato nº 011/2017; considerando que o pagamento da multa aplicada foi concluído em 23/06/2021; considerando o disposto no Art. 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04, do Confea: “Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as conseqüências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida. (grifo nosso) [...] § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” Considerando que o Auto de Infração nº 9900025265/2018 é procedente; considerando o parecer do relator, pelo arquivamento do processo, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, pelo arquivamento do Auto de Infração nº 9900025265/2018. Coordenou a Sessão a Senhora**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ELÉTRICA – CEEE

**Coordenadora** Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Silvania Maria da Silva, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas e Robstaine Alves Saraiva. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de julho de 2023

---

**Eng. Eletric. Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo**  
**Coordenadora da CEEE do Crea-PE**